



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quinta-feira • 19 de março de 2020 • Ano IV • Edição N° 476



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 015/2020)	2
RETIFICAÇÃO DECRETO (N° 015/2020)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 015/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO n.º 015, de 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da enfermidade provocada pelo “coronavírus” (COVID-19) no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma pandemia, orientando, por isso, que devem ser evitados ao máximo o contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando a capacidade do “coronavírus” de se multiplicar com grande facilidade;

Considerando que o “coronavírus” pode causar desde resfriados comuns até síndromes respiratórias Agudas graves (SARS);

Considerando que o “coronavírus”, em seres humanos, pode ser transmitido, principalmente, pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando, precipuamente, pessoas com baixa imunidade, como, por exemplo, os idosos;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de, aproximadamente, 01 (um) metro entre as pessoas, quando estiverem fora do ambiente familiar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da sobredita doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, dentre outros que a gravidade da enfermidade requer;

Considerando a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, ensejando que os sistemas de saúde possam, eventualmente, receber uma demanda superior à sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Estado da Bahia e em cidades vizinhas;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o País;

Considerando, por fim, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do 'coronavírus' no Brasil";

DECRETA:

Art. 1.º - Os órgãos da administração pública municipal de São Félix, direta e indireta, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e controle do "coronavírus" (COVID 19), em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 2.º - Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogada a suspensão por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento deste artigo, a recomendação é que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas.

Art. 3.º - Para as atividades e eventos que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, independente de licenciamento municipal, a recomendação é que sejam cancelados, suspensos ou adiados pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser revisado a qualquer tempo, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 4.º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de atividades coletivas com a participação de idosos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 5.º Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, liberação de férias e/ou licença-prêmio aos profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 6.º - Recomenda-se que a população de São Félix em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas preventivas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II- Para as pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através dos telefones: (75) 3438-4087/99173-4861, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: ato.batista@bol.com.br, nos finais de semana e feriados;

III- No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através de uma das Unidades de Saúde do Município de São Félix, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



com o descarte laboratorial do caso ou ao término do período de 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 7.º - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos ou positivos para COVID-19, através do telefone: (75) 3438-4087/99173-4861 e/ou e-mail: ato.batista@bol.com.br.

Art. 8.º - Fica autorizado aos órgãos competentes da administração pública municipal a aquisição, em caso emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do "coronavírus" (COVID-19).

Art. 9.º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Setor de Vigilância Epidemiológica, acompanhar diariamente a situação epidemiológica do Município de São Félix e do Estado da Bahia, e avaliar a necessidade de alteração das medidas de controle e prevenção previstas neste Decreto.

Art. 10.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

[Handwritten signature]
Antônio Carlos de S. Vias Boas
Secretário de Administração

[Handwritten signature]
ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000

RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 015/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO EXECUTIVO n.º 015, de 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da enfermidade provocada pelo “coronavírus” (COVID-19) no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma pandemia, orientando, por isso, que devem ser evitados ao máximo o contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando a capacidade do “coronavírus” de se multiplicar com grande facilidade;

Considerando que o “coronavírus” pode causar desde resfriados comuns até síndromes respiratórias Agudas graves (SARS);

Considerando que o “coronavírus”, em seres humanos, pode ser transmitido, principalmente, pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando, precipuamente, pessoas com baixa imunidade, como, por exemplo, os idosos;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de, aproximadamente, 01 (um) metro entre as pessoas, quando estiverem fora do ambiente familiar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da sobredita doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, dentre outros que a gravidade da enfermidade requer;

Considerando a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, ensejando que os sistemas de saúde possam, eventualmente, receber uma demanda superior à sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Estado da Bahia e em cidades vizinhas;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o País;

Considerando, por fim, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do ‘coronavírus’ no Brasil”;

DECRETA:

Art. 1.º - Os órgãos da administração pública municipal de São Félix, direta e indireta, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e controle do “coronavírus” (COVID 19), em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 2.º - Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18 de março de 2020 (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogada a suspensão por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento deste artigo, a recomendação é que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas.

Art. 3.º - Para as atividades e eventos que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, independente de licenciamento municipal, a recomendação é que sejam cancelados, suspensos ou adiados pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser revisado a qualquer tempo, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 4.º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de atividades coletivas com a participação de idosos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 5.º Fica suspensa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, liberação de férias e/ou licença-prêmio aos profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 6.º - Recomenda-se que a população de São Félix em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas preventivas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II- Para as pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone: (75) 3438-4016, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: saudesaofelix2020@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III- No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através de uma das Unidades de Saúde do Município de São Félix, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



com o descarte laboratorial do caso ou ao término do período de 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 7.º - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos ou positivos para COVID-19, através do telefone: (75) 3438-4016 e/ou e-mail: saudesaofelix2020@gmail.com.

Art. 8.º - Fica autorizado aos órgãos competentes da administração pública municipal a aquisição, em caso emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do "coronavírus" (COVID-19).

Art. 9.º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Setor de Vigilância Epidemiológica, acompanhar diariamente a situação epidemiológica do Município de São Félix e do Estado da Bahia, e avaliar a necessidade de alteração das medidas de controle e prevenção previstas neste Decreto.

Art. 10.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000